



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.937/2004

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 14º e 44º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.693/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterada a redação dos arts. 6.º, 14º e 44º da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que passa a ser a seguinte:

*“Art. 6º - Constitui requisito para o ingresso na Carreira, a seguinte formação mínima:*

***PROFESSOR I** – nível médio, na modalidade normal, com habilitação para o magistério na educação infantil, na forma estabelecida na Lei Federal 9394/96.*

***PROFESSOR II** – nível médio, na modalidade normal, com habilitação para o exercício da docência nas classes iniciais, nos termos da Lei Federal 9394/96.*

***PROFESSOR III** – nível Superior, em curso de Licenciatura ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da lei.*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*PEDAGOGO – nível Superior de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação e habilitação específica para o exercício das funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar.*

*Art.14º - Os níveis constituem a Linha de Habilitação do membro do Magistério Público Municipal, como segue:*

*PROFESSOR I – Professor de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais.*

*Nível 1 – Coeficiente 1,45, Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal, nos termos da Lei 9394/96.*

*Nível 2 – Coeficiente 1,80, Formação em nível Superior, em curso de Licenciatura ou outra Graduação, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente;*

*Nível 3 – Coeficiente 2,00, Formação em nível de Pós-graduação em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;*

*Nível 4 – Habilitação em curso de Pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas na área da educação–  
Coeficiente - 2,20*



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

*PROFESSOR II – Professor das quatro séries iniciais, com carga horária de 22 horas semanais.*

*Nível 1 – Habilitação específica em curso de Nível Médio, na modalidade Normal, nos termos da Lei 9394/96 – Coeficiente 1,45;*

*Nível 2 – Formação em Nível Superior na área da educação, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente - Coeficiente 1,80;*

*Nível 3 – Formação em nível de Pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - Coeficiente 2,00 ;*

*Nível 4 – Habilitação em curso de Pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas na área da educação - Coeficiente 2,20.*

*PROFESSOR III – Professor das quatro séries finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 22 horas semanais.*

*Nível 1 – Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura na forma da Lei 9.394/96 e da Resolução pertinente do MEC – Coeficiente 1,80;*

*Nível 2 – Habilitação em Curso de Pós-graduação ou de Especialização “Lato Sensu” na área de educação – Coeficiente 2,00;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

*Nível 3 – Habilitação em curso de Pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, na área da educação, com duração mínima de 360 horas – Coeficiente 2,20 ;.*

*§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação, Diploma registrado para cursos de graduação, e Certificado Registrado pela Universidade para os Cursos de Pós Graduação.*

*§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.*

*Art. 44º – Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art.42º, conforme segue:*

### ***I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO***

#### ***PROFESSOR I e II***

<b><i>CLASSES</i></b>	<b><i>NÍVEIS</i></b>			
	<b><i>Nível 1</i></b>	<b><i>Nível 2</i></b>	<b><i>3</i></b>	<b><i>4</i></b>
	<b><i>Coeficient</i></b>	<b><i>coeficiente</i></b>	<b><i>coeficiente</i></b>	<b><i>coeficiente</i></b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

	<i>e</i>			
<i>A</i>	<i>1,45</i>	<i>1,80</i>	<i>2,00</i>	<i>2,20</i>
<i>B</i>	<i>1,558</i>	<i>1,935</i>	<i>2,15</i>	<i>2,365</i>
<i>C</i>	<i>1,667</i>	<i>2,07</i>	<i>2,30</i>	<i>2,53</i>
<i>D</i>	<i>1,780</i>	<i>2,205</i>	<i>2,45</i>	<i>2,695</i>
<i>E</i>	<i>1,885</i>	<i>2,34</i>	<i>2,60</i>	<i>2,86</i>

*PROFESSOR III e PEDAGOGO – Plena – Pós – Mestrado/Doutorado*

<i>CLASSES</i>			
	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>
	<i>coeficiente</i>	<i>coeficiente</i>	<i>coeficiente</i>
	<i>(Graduação)</i>	<i>(Pós)</i>	<i>(Mestrado/Doutorado)</i>
<i>A</i>	<i>1,80</i>	<i>2,00</i>	<i>2,20</i>
<i>B</i>	<i>1,935</i>	<i>2,15</i>	<i>2,365</i>
<i>C</i>	<i>2,07</i>	<i>2,30</i>	<i>2,53</i>
<i>D</i>	<i>2,205</i>	<i>2,45</i>	<i>2,695</i>
<i>E</i>	<i>2,34</i>	<i>2,60</i>	<i>2,86</i>

*Parágrafo único – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados de*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*acordo com a unidade de centavo seguinte, sendo para cima se for 5 (cinco) ou mais e mantendo-se na mesma se inferior a 05 (cinco).*

**Art. 2.º** - As alterações decorrentes desta Lei, no que diz a alteração de nível, aplicar-se-ão retroativamente à data do protocolo do pedido de alteração de nível, com a comprovação da nova habilitação na forma desta lei.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de novembro de 2004.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração